



REGIMENTO INTERNO

DA ESCOLA DE COMUNICAÇÃO,
MÍDIA E INFORMAÇÃO DA
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Rio de Janeiro/RJ
2021

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Mantenedora

**ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, MÍDIA E INFORMAÇÃO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

FGV ECMI

Mantida

CURSO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

REGIMENTO INTERNO

DA ESCOLA DE COMUNICAÇÃO,
MÍDIA E INFORMAÇÃO DA
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Rio de Janeiro/RJ

2021

Sumário

Título I - Da Escola, Seus Objetivos e Finalidades	4
Capítulo I - Dos Objetivos e Metas	4
Capítulo II - Das Finalidades	7
Título II - Da Organização	8
Capítulo I - Da Estrutura	8
Capítulo II - Da Administração Superior	10
Seção I - Da Congregação	10
Seção II - Da Diretoria	12
Seção III - Do Conselho Consultivo	14
Capítulo III - Da Administração Básica	16
Seção I - Das Coordenações	16
Seção II - Do Colegiado de Ensino de Graduação	17
Seção III - Do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação	18
Seção IV - Da Coordenação de Ensino de Graduação	19
Seção V - Da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação	21
Seção VI - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	22
Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio Administrativo	23
Seção I - Da Secretaria de Registro Acadêmico	23
Seção II - Da Biblioteca	24
Seção III - Da Secretaria Administrativa	24
Seção IV - Da Controladoria	25

Seção V - Da Ouvidoria Acadêmica	25
Seção VI - Do Setor de Regulação e Avaliação Institucional	26
Seção VII - Do Núcleo de Apoio Pedagógico	26
Seção VIII - Do Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras	27
Seção IX - Dos Demais Serviços	28
Título III - Das Atividades Acadêmicas	28
Capítulo I - Dos Cursos.	28
Seção I - Cursos Sequenciais	29
Seção II - Dos Cursos de Graduação	30
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	32
Capítulo II - Da Pesquisa	32
Capítulo III - Da Extensão	33
Título IV - Do Regime Acadêmico	34
Capítulo I - Do Período Letivo	34
Capítulo II - Do Processo Seletivo	35
Capítulo III - Da Matrícula	37
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	39
Capítulo V - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico	42
Capítulo VI - Do Regime Excepcional de Estudos	43
Capítulo VII - Dos Estágios Supervisionados	45
Título V - Da Comunidade Acadêmica	45
Capítulo I - Do Corpo Docente	46
Capítulo II - Do Corpo Discente	48

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	50
Título VI - Do Regime Disciplinar	50
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral	50
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	51
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	53
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	54
Título VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	55
Título VIII - Das Relações com a Fundação Getulio Vargas	56
Título IX - Disposições Gerais	57

TÍTULO I

DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 1º - A Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas (FGV ECMI) é uma instituição isolada de ensino superior, privada, particular em sentido estrito, mantida pela Fundação Getulio Vargas (FGV), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Praia de Botafogo, n.º 190, Botafogo, CEP 22250-900, com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 15.987, em 10 de dezembro de 2007 / Protocolo n.º 200711281530268.

Parágrafo único - A FGV ECMI possui sua autonomia definida em lei e se rege pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da FGV e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A FGV ECMI, como instituição educacional e de pesquisa, se destina a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tendo por objetivos:

- I. Formar e profissionalizar indivíduos capazes de lidar com os desafios correntes do mercado e da pesquisa na área da Comunicação, o que exige tanto competências interdisciplinares quanto um rearranjo das atividades do campo, a partir da sua articulação com as tecnologias digitais;
- II. Fomentar, de modo inovador, produção de conhecimento e de inovação no campo da Comunicação, buscando enfatizar as contribuições produzidas pela Ciência de Dados para a pesquisa e as práticas comunicativas contemporâneas;
- III. Manter um programa que, ciente dos efeitos sociais, econômicos e políticos das práticas comunicativas em ambientes digitais, contribui para os desenvolvimentos regional, nacional e internacional.

Art. 3º - Para atender a esses objetivos, a FGV ECMI buscará cumprir as seguintes metas:

- I. Estimular o desenvolvimento intelectual e o pensamento reflexivo, qualificando o debate público a partir da produção e da difusão de conhecimento científico sobre as características, particularidades e estruturas da comunicação digital contemporânea;
- II. Formar profissionais preparados para um mercado em contínuo estado de transformação, tornando-os capazes de participar e intervir ativamente no desenvolvimento das sociedades brasileira e internacional;
- III. Incentivar a conexão entre a pesquisa científica e o campo profissional na área de Comunicação, visando ao aprimoramento mútuo entre o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das práticas comunicativas mediadas pelas tecnologias, recursos e plataformas digitais;
- IV. Promover conhecimento de excelência, divulgá-lo e comunicá-lo por meio de ensino, publicações, eventos públicos e outras formas de comunicação;
- V. Fomentar e atender ao desejo permanente de aperfeiçoamento profissional no campo da comunicação;
- VI. Promover o engajamento do corpo docente e do corpo discente com a comunidade em que a instituição está inserida, em uma relação marcada pela reciprocidade;
- VII. Promover, desenvolver e divulgar estudos e pesquisas acadêmicas sobre temas relacionados à Comunicação, em especial, ajudando a sociedade a entender diferentes cenários a partir de análise sobre fenômenos da comunicação digital;
- VIII. Desenvolver projetos de extensão, fortalecendo a relação entre a FGV ECMI, a Fundação Getulio Vargas e a comunidade em que está inserida, a fim de contribuir para a qualificação de profissionais no campo da Comunicação;

- IX.** Constituir-se como um centro de excelência e referência nacional e internacional na extração, na coleta, na estruturação e na difusão de conhecimento com base na análise de dados digitais;
- X.** Estabelecer parcerias com instituições governamentais, organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, e setores da sociedade civil nacional e internacional para a realização de projetos que se coadunem com sua área de atuação;
- XI.** Promover eventos abertos ao público e desenvolver produtos para diversas mídias, buscando contribuir para a difusão da produção intelectual de seus corpos docente, discente e técnico;
- XII.** Estar apta a apresentar, até o final do período de vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional (2021-2025), proposta de criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIII.** Realizar convênios com instituições internacionais, com vistas a incentivar a realização de pesquisas conjuntas, a mobilidade de docentes e discentes da Escola e o intercâmbio de professores visitantes e de alunos estrangeiros;
- XIV.** Criar um periódico acadêmico com duas seções, uma avaliada pelos pares, em regime de *blind review*, e outra com entrevistas ou depoimentos de praticantes dos âmbitos público e privado, para manter ativo o diálogo entre pesquisadores e profissionais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - Constituem finalidades da FGV ECMI:

- I.** Contribuir para o debate informado e cientificamente amparado sobre meios, processos e recursos de comunicação na contemporaneidade, como forma de aprimorar a compreensão dos desafios brasileiros e globais e, assim, conceber meios e possibilidades de intervenção;
- II.** Contribuir para uma formação de excelência e comprometida com a melhoria das condições econômicas, políticas e sociais do Brasil e do mundo;
- III.** Contribuir para a reflexão crítica sobre o Brasil e seu lugar no mundo;
- IV.** Promover a aquisição de conhecimento específico na área de Comunicação e disciplinas correlatas;
- V.** Capacitar seus alunos para atuar com compromisso e eficácia na área de Comunicação, no Brasil e no exterior;
- VI.** Contribuir para a construção de uma rede transnacional de instituições de ensino e pesquisa compatíveis com as necessidades da área de conhecimento da Comunicação;
- VII.** Contribuir para o desenvolvimento da comunidade da FGV e do campo profissional na área de Comunicação com enfoque em mídias digitais, na cidade do Rio de Janeiro, por meio de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII.** Contribuir para o desenvolvimento da comunidade acadêmica brasileira no campo da Comunicação e, assim, para as redes científicas transnacionais e interdisciplinares que caracterizam o estudo dos fenômenos correntes de Comunicação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 5º - A estrutura organizacional da FGV ECMI é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 2 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º - São órgãos da administração superior:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo.

§ 2º - São órgãos da administração básica:

- I. Coordenação de Ensino de Graduação;
- II. Colegiado de Ensino de Graduação;
- III. Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;
- IV. Colegiado de Ensino de Pós-Graduação;
- V. Comissão Própria de Avaliação.

§3º - São órgãos de apoio: Secretaria de Registro Acadêmico, Biblioteca, Secretaria administrativa, Controladoria, Ouvidoria Acadêmica, Setor de Regulação e Avaliação, Núcleo de Apoio Pedagógico e Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras;

Art. 6º - O funcionamento dos órgãos da administração superior e da administração básica obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões se realizam no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II. As reuniões se realizam, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;
- III. As reuniões de caráter solene são públicas e se realizam com qualquer número;
- IV. Nas votações, são observadas as seguintes regras: A) as decisões são tomadas por maioria dos presentes; B) as votações são feitas por aclamação, por voto aberto ou secreto, segundo decisão do presidente do órgão colegiado em questão; C) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto; D) o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade; E) nenhum membro do colegiado pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular, podendo dela participar a critério do presidente; F) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto;
- V. Da reunião de cada órgão, é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- VI. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário aprovado pelo colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Parágrafo único - Cabe unicamente ao Diretor da Escola convocar reunião solene dos órgãos colegiados.

Art. 7º - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da Escola o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º - A Congregação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Escola em matéria didático-pedagógica, sendo constituída:

- I. Pelo Diretor da Escola, seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador de Ensino de Graduação;
- IV. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador de Ensino de Pós-Graduação;
- V. Pelos professores titulares, professores associados e professores adjuntos em regime de tempo integral, em efetivo exercício na Escola;
- VI. Por 1 (um) representante dos professores extracurricular, eleito por seus pares, por mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução;
- VII. Por 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo 1 (um) do programa de pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos por seus pares, por mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução;
- VIII. Por 1 (um) representante da Mantenedora, preferencialmente o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação, indicado pela Presidência da Mantenedora.

Parágrafo único - O representante da Mantenedora terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 9º - A Congregação é presidida pelo Diretor da Escola; na ausência deste, pelo Vice-Diretor e, na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação

ou um substituto expressamente designado pela Mantenedora.

§ 1º - As reuniões da Congregação somente têm validade com a presença do Diretor da Escola ou de seu substituto legal, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - Os membros da Congregação não serão remunerados pelas funções exercidas na mesma.

Art. 10 - A Congregação se reunirá:

- I. Ordinariamente, uma vez por semestre letivo, por convocação do Diretor da Escola, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;
- II. Extraordinariamente, mediante convocação do Diretor da Escola, por iniciativa deste, com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - O Diretor da Escola apontará 1 (um) responsável por secretariar a reunião.

Art. 11 - São atribuições da Congregação:

- I. Apreciar a criação, a regulamentação, a organização, a modificação, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- II. Manifestar-se sobre o desempenho da Escola, bem como discutir diretrizes e normas sobre o assunto;
- III. Decidir quanto à concessão de títulos honoríficos por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. Apreciar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;
- V. Apreciar, em caráter consultivo, projetos da Diretoria de alteração no Regimento da FGV ECMI;

VI. Apreciar o relatório anual da Diretoria.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria, exercida pelo Diretor da Escola e pelo Vice-Diretor, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FGV ECMI.

Art. 13 - O Diretor da Escola é designado pelo Presidente da Mantenedora, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único - Será de 3 (três) anos o mandato do Diretor da Escola, permitida a recondução.

Art. 14 - O Diretor da Escola, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor. Na ausência ou impedimento simultâneo do Diretor da Escola e do Vice-Diretor, o substituto será designado pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 15 - O Vice-Diretor é designado pelo Presidente da Mantenedora, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único - Será de 3 (três) anos o mandato do Vice-Diretor, permitida a recondução.

Art. 16 - Compete ao Diretor da Escola:

- I. Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FGV ECMI;
- II. Representar a Escola em atos públicos e perante outras instituições públicas e particulares;

- III. Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Consultivo;
- IV. Executar as decisões e recomendações da Congregação e do Conselho em suas respectivas competências;
- V. Representar a Escola junto aos órgãos colegiados da Mantenedora;
- VI. Elaborar e submeter à apreciação dos órgãos colegiados competentes propostas de resoluções ou de alterações das normas em vigor;
- VII. Submeter à apreciação da Congregação o plano anual de trabalho;
- VIII. Promover intercâmbio com instituições educacionais do país e do exterior;
- IX. Apresentar à Congregação e à Direção Superior da Mantenedora relatórios sobre as atividades da Escola;
- X. Conferir graus, títulos e certificados acadêmicos;
- XI. Aplicar ou propor as premiações, recompensas e penalidades de sua alçada;
- XII. Designar professores, pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo para integrarem coordenações e comissões especiais, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- XIII. Encaminhar aos órgãos competentes da FGV ECMI recursos de professores e alunos;
- XIV. Constituir Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;
- XV. Designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XVI. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FGV ECMI, res-

pondendo por abuso ou omissão;

- XVII.** Coordenar e propor o orçamento à Direção Superior da Mantenedora e se responsabilizar pela sua execução;
- XVIII.** Propor ao Presidente da Mantenedora a admissão, a dispensa, a promoção e o acesso de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- XIX.** Indicar os membros do corpo docente que representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior, *ad referendum* da Mantenedora, nos casos em que as normas desta última o exijam;
- XX.** Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ouvindo a Mantenedora;
- XXI.** Criar e extinguir assessorias específicas, bem como nomear e dispensar os ocupantes desses cargos;
- XXII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento à Diretoria da FGV ECMI na formulação de diretrizes, na análise e na avaliação dos resultados obtidos, bem como no desenvolvimento das relações externas da Escola.

Art. 18 - O Conselho Consultivo é constituído pelo Diretor da Escola, que o presidirá, e pelos seguintes membros:

- I. Até 10 (dez) representantes de entidades públicas ou privadas, indicados pela Congregação;
- II. 1 (um) representante da Congregação da Escola, por ela indicado, que será o secretário executivo do Conselho;
- III. 1 (um) representante da mantenedora, indicado pelo Presidente da Mantenedora;
- IV. 1 (um) ex-aluno da Fundação Getulio Vargas, por indicação da Congregação.

Art. 19 - A função de Conselheiro não é remunerada, e o mandato é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 20 - O Conselho Consultivo se reunirá:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, com indicação da agenda;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor da Escola, com antecedência mínima de 72 horas, sempre com indicação do motivo da reunião.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Assessorar a Diretoria na formulação, na análise e na avaliação de seus programas e no relacionamento externo da Escola;
- II. Promover, dentro do plano geral da Mantenedora de captação de recursos, campanhas financeiras destinadas a levantar fundos especiais, acompanhando sua aplicação;
- III. Opinar sobre o plano anual de trabalho;
- IV. Sugerir programas relacionados com os interesses e as atividades da Escola;
- V. Emitir parecer, quando solicitado, acerca de assuntos de interesse da Escola.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DAS COORDENAÇÕES

Art. 22 - Coordenação é a unidade básica de estrutura da Escola.

Parágrafo único - São Coordenações da FGV ECMI:

- I. A Coordenação de Ensino de Graduação;
- II. A Coordenação de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 23 - Cada Coordenação terá um coordenador, escolhido pelo Diretor da Escola, que poderá ser um docente com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os Coordenadores de Ensino serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos Vice-Coordenadores.

§ 2º - Os Vice-Coordenadores de Ensino de Graduação serão indicados pelo respectivos Coordenadores e nomeados pelo Diretor da Escola, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 24 - São atribuições comuns às Coordenações:

- I. Executar e fazer executar, no âmbito de sua atuação, as decisões da Direção e dos órgãos deliberativos da Escola;
- II. Elaborar, executar e supervisionar, de acordo com as diretrizes estabelecidas, o planejamento de atividades em sua área de atuação;
- III. Elaborar e apresentar à Direção os relatórios anuais e semestrais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;

- IV. Supervisionar e avaliar o desempenho da equipe;
- V. Submeter à decisão da Direção medidas que importem em despesas relativamente aos trabalhos em curso em sua área de atuação;
- VI. Coadjuvar a Direção nos entendimentos com órgãos públicos e privados no sentido da obtenção de recursos financeiros e assistência técnica;
- VII. Zelar pela manutenção do espírito de integração que deve nortear as atividades da FGV ECMI;
- VIII. Criar condições para a integração entre ensino, pesquisa e extensão.
- IX. Fixar ou propor, quando for o caso, diretrizes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - As Coordenações se reunirão de acordo com as necessidades e especificidades de cada Coordenação.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 25 - O Colegiado de Ensino de Graduação é constituído por todos os professores que ministram disciplinas do currículo dos cursos de graduação oferecidos pela FGV ECMI e por 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo único - O representante do corpo discente deve ser aluno do curso de graduação, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 26 - São atribuições do Colegiado de Ensino de Graduação:

- I. Manter viva a reflexão constante sobre o escopo e o alcance das disciplinas ministradas na graduação em Comunicação, garantindo a adequação do curso às melhores práticas e tendências globais no ensino da disciplina;
- II. Acompanhar a evolução do quadro de disciplinas, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III. Propor iniciativas pedagógicas e monitorar sua eficácia;
- IV. Identificar oportunidades no ensino de Comunicação e trabalhar no sentido de integrar a pesquisa do corpo docente ao ensino em sala de aula;
- V. Promover a avaliação dos cursos, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VII. Definir o Núcleo Docente Estruturante, de acordo com as disposições legais vigentes;
- VIII. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27 - O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação é constituído por todos os professores credenciados como membros nos programas de pós-graduação da Escola e por 1 (um) representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Professores visitantes vinculados aos programas de formação acadêmica integram o Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, sem direito a voto.

§ 2º - O representante do corpo discente deve ser aluno com matrícula ativa em programa de pós-graduação da Escola, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, sem direito a voto.

Art. 28 - Caberá ao Colegiado de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Apreciar os currículos e os programas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Propor diretrizes para a realização, a divulgação e a publicação de estudos e pesquisas voltadas para a produção científica e a formação acadêmica na Escola, em nível de pós-graduação;
- III. Articular as ações de pesquisa e ensino voltadas para a sistematização e produção do conhecimento científico e para a formação acadêmica no âmbito dos programas de pós-graduação da FGV ECMI;
- IV. Promover a avaliação dos cursos de pós-graduação, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Identificar oportunidades no ensino de Comunicação e trabalhar no sentido de integrar a pesquisa do corpo docente ao ensino em sala de aula no âmbito dos programas de pós-graduação.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 29 - A Coordenação de Ensino de Graduação é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso de graduação da FGV ECMI.

Art. 30 - Compete ao Coordenador de Ensino de Graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Ensino de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante;
- II. Representar a Coordenação de Ensino de Graduação;
- III. Elaborar o horário acadêmico dos cursos e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- IV. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação de Ensino de Graduação;
- V. Desenvolver a formação profissional dos alunos, promovendo sua participação em programas de estágio e atividades complementares, conforme legislação vigente;
- VI. Fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Ensino de Graduação;
- VII. Decidir e homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de cursos;
- VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito da Coordenação de Ensino de Graduação;
- IX. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Ensino de Graduação e as normas dos demais órgãos da FGV ECMI;
- X. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola.

§ 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo composto pelo Coordenador de Ensino de Graduação e por, pelo menos, 5 (cinco) docentes do curso que tenham comprovadas experiência, titulação e qualificação contratados em regime de trabalho que assegure, preferencialmente, dedicação plena ao curso.

§ 2º - O NDE será responsável pela formulação, implementação, atualização e consolidação do projeto pedagógico dos cursos de graduação.

§ 3º - O funcionamento do NDE será disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31 - A Coordenação de Ensino de Pós-Graduação é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de formação acadêmica em cursos de pós-graduação stricto sensu da FGV ECMI.

Art. 32 - Compete ao Coordenador de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação;
- II. Representar a Coordenação de Ensino de Pós-Graduação perante as autoridades e órgãos da FGV ECMI;
- III. Elaborar o horário acadêmico dos cursos e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- IV. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;
- V. Fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;
- VI. Exercer o poder disciplinar no âmbito Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;

- VII.** Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação e as normas dos demais órgãos da FGV ECMI;
- VIII.** Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento da Pós-Graduação e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 33 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente, cuja composição é:

- I.** 2 (dois) membros externos da sociedade civil organizada representante da comunidade;
- II.** 2 (dois) membros do corpo docente;
- III.** 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV.** 2 (dois) membros do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único - Todos os integrantes da CPA são escolhidos na forma da legislação vigente, a saber:

- I.** Os membros da Comunidade serão escolhidos pelo Conselho Superior vinculado à Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos;
- II.** Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos;

- III. Os representantes do corpo discente e os membros do corpo técnico-administrativo serão indicados pelo Colegiado do curso e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 34 - Caberá à própria Comissão estabelecer a periodicidade de suas reuniões, bem como as normas internas de seu funcionamento, desde que essas sejam definidas em consonância com a legislação vigente. O objetivo será sempre o de avaliar as atividades do curso, a qualidade da formação oferecida e a satisfação de docentes e discentes com relação aos objetivos e ações do curso.

Art. 35 - A Coordenação de Ensino de Graduação e a Direção da Escola deverão fornecer os dados necessários à realização das atividades da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 36 - A Coordenação de Ensino de Graduação procederá à coleta de avaliações anônimas dos alunos dos cursos de graduação ao final de cada semestre letivo e fornecerá essas estatísticas à CPA. As estatísticas dessas avaliações também serão afixadas em local público ao final de cada semestre letivo, preservando-se o anonimato dos alunos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 37 - À Secretaria de Registro Acadêmico, órgão da Mantenedora, compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico, à comunicação e ao arquivo.

Art. 38 - A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pela administração da Mantenedora.

Parágrafo único - O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração aca-

dêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos previstos pela legislação vigente.

Art. 39 - São atribuições da Secretaria de Registro Acadêmico: Exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos e à expedição de diplomas, quando couber, certificados e demais documentos de identidade acadêmica, bem como manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela Escola.

Art. 40 - A Secretaria de Registro Acadêmico se rege por seu próprio regulamento.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 41 - A Mantenedora dispõe de uma biblioteca especializada para uso dos corpos docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 42 - A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, se rege por regulamento próprio.

SEÇÃO III DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 43 - A Secretaria Administrativa é responsável pelas ações administrativas e financeiras da FGV ECMI, estando diretamente subordinada à Direção.

Art. 44 - O Gerente Administrativo será indicado pelo Diretor da FGV ECMI e nomeado pelo Presidente da Mantenedora, conforme este Regimento, Estatutos e Normas da Fundação Getulio Vargas.

Art. 45 - São atribuições do Gerente Administrativo:

- I. Estabelecer rotinas de trabalho, coordenando e supervisionando os serviços administrativos em geral;
- II. Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
- III. Observar o cumprimento das normas administrativas emanadas da Administração Superior da Mantenedora, especialmente aquelas relacionadas a contratos e convênios com clientes e parceiros da FGV ECMI.

SEÇÃO IV DA CONTROLADORIA

Art. 46 - A Controladoria tem por objetivo prestar assessoramento financeiro contábil à Direção da Escola, respondendo, também, à Superintendência de Controladoria da Mantenedora.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA ACADÊMICA

Art. 47 - As funções da Ouvidoria Acadêmica da FGV ECMI serão realizadas pela Ouvidoria Acadêmica vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - A Ouvidoria Acadêmica da Mantenedora atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Direção da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

SEÇÃO VI DO SETOR DE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 48 - O Setor de Regulação e Avaliação Institucional é órgão de apoio à FGV ECMI e tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior, interagindo com órgãos reguladores e atendendo às demandas e solicitações pertinentes.

SEÇÃO VII DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 49 - O Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação das Escolas da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro e em Brasília foi criado pela Presidência da FGV, no âmbito da Diretoria de Operações, considerando a necessidade de prestar apoio aos diretores e coordenadores das Escolas, no acompanhamento e na supervisão da execução do projeto pedagógico dos cursos, e a necessidade de aprimorar o atendimento didático-pedagógico e psicopedagógico prestado aos corpos discente e docente dos referidos cursos.

Parágrafo único - O trabalho do Núcleo oferece ao corpo discente dos cursos de graduação um programa de acompanhamento pedagógico e psicopedagógico individual ou em grupo, composto por aconselhamento, orientação de estudo e apoio ao desenvolvimento intelectual, social e afetivo.

Art. 50 - O Núcleo de Apoio Pedagógico é um setor subordinado diretamente ao Diretor de Operações da Fundação Getulio Vargas.

Art. 51 - O Núcleo de Apoio Pedagógico se rege por seu próprio regulamento.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE ESTÁGIO E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS

Art. 52 - O Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras (NEDC) é um órgão vinculado à Mantenedora;

Art. 53 - São atribuições do Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreira:

- I. Auxiliar o corpo discente dos cursos de graduação da FGV no Rio de Janeiro a desenvolver, além das habilidades técnicas, competências comportamentais reconhecidas e demandadas pelo universo corporativo, disponibilizando e treinando os alunos nas ferramentas mais eficazes de apresentação e marketing pessoal, networking e redes sociais, e promovendo os processos de autocohecimento e gestão da carreira;
- II. Levantar os índices de empregabilidade de cada turma de recém-formados;
- III. Ser uma interface cada vez mais atuante e eficaz dos alunos e ex-alunos da FGV com empregadores e contatos que possam lhes auxiliar profissionalmente.

Art. 54 - O Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras (NEDC) se rege por seu próprio regulamento.

SEÇÃO IX DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 55 - Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição se realizam sob a responsabilidade da Mantenedora.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 56 - A FGV ECMI ministrará as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação vigente:

- I. Sequenciais: por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II. Graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. Pós-graduação *stricto sensu* (compreende programas de mestrado e doutorado): abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- IV. Pós-graduação *lato sensu*: compreende cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FGV ECMI.

Parágrafo único - A oferta de cursos superiores pela FGV ECMI, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

SEÇÃO I DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 57 - Os cursos sequenciais disciplinados pela Congregação, obedecida a legislação, são de dois tipos:

- I. Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 58 - Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do Art. 57 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo desse.

§ 1º - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve: A) Submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; B) Requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que possam ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º - Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos se faz na forma das normas fixadas pela Congregação.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 59 - O curso de graduação oferecido pela FGV ECMI é aberto aos candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

Art. 60 - O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 61 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e encaminhado ao Coordenador de Ensino de Graduação para aprovação.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 62 - A integralização curricular é realizada pelo regime seriado anual, semestral ou modular, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 63 - Na organização curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I. Fixação de conteúdo específicos, com cargas horárias pré-determinadas, da carga horária total dos cursos;
- II. Estabelecimento da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. Incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso

- possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;
- IV. Estímulo às práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
 - V. Encorajamento do reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive os que se referirem à experiência profissional;
 - VI. Fortalecimento da articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
 - VII. Estabelecimento de mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 64 - A FGV ECMI publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, seus requisitos, a qualificação dos professores, os recursos disponíveis e os critérios de avaliação.

Parágrafo único - Os alunos regulares matriculados nos cursos da FGV ECMI terão garantidas a concessão de transferência para outras IES, independente do período de curso em que estiver matriculado, assim como em casos de inadimplência.

Art. 65 - Obedecidas as disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação considerados habilitados participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pela FGV ECMI, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66 - Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. Doutorado;
- II. Mestrado;
- III. Especialização;
- IV. Aperfeiçoamento.

§ 1º - Os programas de pós-graduação, em nível de doutorado e mestrado, se destinam a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e em nível de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 67 - A FGV ECMI incentivará e desenvolverá projetos de pesquisa destinados à geração de conhecimentos por todos os meios ao seu alcance, principalmente, por meio de:

- I. Cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. Manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. Manutenção de seminário de pesquisa do corpo docente;
- IV. Concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de projetos específicos;
- V. Realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI. Assessoramento a organizações;
- VII. Intercâmbio com instituições científicas;
- VIII. Programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 68 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, se desenvolverão sob a forma de atividades permanentes e de projetos. Os serviços são realizados sob a forma de projetos e incluem:

- I. Atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II. Participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica que propi-

- ciem a troca entre alunos, funcionários e professores da FGV ECMI e a comunidade;
- III. Disseminação de conhecimentos nas áreas de atuação, tornando-os acessíveis à sociedade;
 - IV. Promoção de atividades culturais, artísticas, científicas e desportivas;
 - V. Contribuição para o desenvolvimento de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, e da sociedade civil.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 69 - O ano letivo dos cursos de graduação, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - O período letivo se prolongará sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 70 - As atividades da Escola serão definidas no Calendário Acadêmico, do qual cons-

tarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

§ 1º - O Calendário Acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e à eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º - As disciplinas serão oferecidas por regime seriado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 71 - O ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela FGV ECMI é feito por processo seletivo por uma das seguintes modalidades:

- I. Vestibular;
- II. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- III. Exames internacionais;
- IV. Transferência;
- V. Reingresso para portadores de diploma de curso superior.

Art. 72 - O processo seletivo para ingresso por Vestibular é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 73 - O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprova-

do e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 74 - O ingresso por meio de resultados de Exames Internacionais é aberto a todo candidato.

Art. 75 - O ingresso por meio de transferência é oferecido a aluno de curso superior de outra instituição de ensino superior, respeitados os cursos afins, a disponibilidade de vaga e os critérios seletivos específicos.

Art. 76 - O reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam se titular ou se habilitar em um dos cursos de graduação oferecidos pela Escola, observadas a existência de vaga e a avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 77 - As inscrições para os processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação são abertas por edital, em que constará o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e os instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis.

Parágrafo único - Informações sobre o processo seletivo de cursos de graduação das Escolas vinculadas à Fundação Getúlio Vargas são publicadas anualmente em um documento intitulado Manual do Candidato, que informa os interessados quanto aos programas dos cursos, seus respectivos componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação. O documento é publicado anualmente em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da Fundação Getúlio Vargas, seguindo orientações do Art 47 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 78 - O candidato classificado e autorizado para ingresso no curso deverá providenciar sua matrícula na instituição e se inscrever na(s) disciplina(s) que for cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único - O não comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar a reclassificação e matrícula dos candidatos subsequentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

Art. 79 - O processo seletivo abrangerá provas de conhecimentos comuns às diversas

formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Art. 80 - A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela FGV ECMI.

Art. 81 - Não será permitido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o ingresso ou reingresso do aluno que tenha sido desligado de curso oferecido por qualquer instituição de ensino superior mantida pela Fundação Getúlio Vargas em razão de pena disciplinar, mesmo que tenha sido aprovado em processo seletivo;

Art. 82 - O processo seletivo de cursos de pós-graduação será definido em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 83 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FGV ECMI, se realiza na Secretaria de Registros Acadêmicos, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação a ser solicitada.

Art. 84 - A matrícula será feita por ano, por semestre ou por módulo e renovada anualmente, semestralmente ou por módulo, de acordo com a periodicidade prevista no projeto pedagógico do curso, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, observada a compatibilidade de horários.

Art. 85 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação da FGV ECMI.

Art. 86 - Quando da ocorrência de vagas, a FGV ECMI poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante autorização do Coordenador de Ensino de Graduação.

Parágrafo único - Obtida a aprovação na respectiva disciplina, essa fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos serem objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Art. 87 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à FGV ECMI e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não poderá ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo a ser cursado após a matrícula.

Art. 88 - Não será computado, para efeito do prazo máximo de integralização curricular, o tempo em que o aluno permanecer com trancamento de matrícula.

Art. 89 - O aluno que estiver em situação de trancamento e cujo curso, por ocasião de reabertura de matrícula, tiver sofrido alteração curricular fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

Art. 90 - O aluno de graduação terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no seu curso e ao seu vínculo com a instituição, nos seguintes casos:

- I. Não inscrição em disciplina no primeiro período letivo imediatamente subsequente ao seu ingresso no curso;

- II. Ter reprovado em quatro ou mais disciplinas do primeiro período letivo;
- III. Por solicitação do próprio aluno, por meio de requerimento próprio;
- IV. Não retorno às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- V. Não integralização do currículo do curso no tempo máximo estabelecido;
- VI. Ser reprovado por três vezes na mesma disciplina;
- VII. Por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regimento.

Art. 91 - O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, para recondução de matrícula.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração serão apreciados pelo Colegiado de Ensino de Graduação da Escola e por seus demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 92 - A critério da Coordenação de Ensino de Graduação, a FGV ECMI aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º - As transferências *ex officio* se darão na forma da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com o Histórico Escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com

aprovação, declaração de matrícula ou documento comprobatório equivalente, expedido pela instituição de origem.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições.

§ 4º - A matrícula do aluno transferido somente poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da FGV ECMI à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 93 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem:

- I. As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, se esgotará com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;
- V. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da FGV ECMI.

Parágrafo único - Nas disciplinas não cursadas integralmente, a FGV ECMI poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem se sobrepor à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação se processará mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação se refere aos estudos feitos em nível de graduação, excluindo-se dela o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do parágrafo único deste artigo;
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado;
- VI. Caberá ao Coordenador de Ensino de Graduação da Escola, ouvidos os respectivos Coordenadores dos cursos e professores, a concessão dos créditos das disciplinas no processo de transferência.

Art. 94 - Aplicar-se-ão à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da FGV ECMI ou de instituições congêneres, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as normas referentes à transferência e ao aproveitamento de estudos.

Parágrafo único - Os alunos regulares matriculados nos cursos da FGV ECMI terão garantidas a concessão de transferência para outras IES, independente do período de curso em que estiverem matriculados, assim como em casos de inadimplência.

Art. 95 - A transferência e o aproveitamento de estudos nos programas de pós-graduação seguem regulamentos próprios.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 96 - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- I. A inscrição do aluno na disciplina;
- II. A obtenção de nota final da disciplina igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), aferida com base no desempenho do aluno nos trabalhos e provas aplicados pelo respectivo professor, cuja periodicidade será estabelecida pelo mesmo, com aprovação do Coordenador de Ensino de Graduação;
- III. Cumprimento da frequência mínima obrigatória.

Art. 97 - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é condição para a aprovação do aluno na disciplina. A presença será, portanto, obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO VI DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 98 - Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1976, e o Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969.

§ 1º - Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o Regime Excepcional de Estudos a:

- I. Alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- II. Alunos portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias ao cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- III. Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º - Levando em conta que os objetivos finais do Regime Excepcional de Estudos são a compreensão e a aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- I. Estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- II. Definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º - Caberá ao Coordenador de Ensino de Graduação da FGV ECMI a análise dos requerimentos e a decisão quanto à concessão do Regime Excepcional de Estudos, comunicando imediatamente aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

§ 4º - O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria de Registro Acadêmico, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 99 - O aproveitamento acadêmico será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos.

§ 1º - Competirá ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar seus resultados.

§ 2º - Os exercícios acadêmicos, no mínimo, dois por período letivo, consistirão em trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 100 - A cada verificação de aproveitamento, será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que não se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 2º - Será garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 101 - A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento.

Art. 102 - O aluno reprovado por não ter alcançado quer seja a frequência ou as notas mínimas exigidas repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 103 - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que cumprir as exigências do processo de avaliação de ensino-aprendizagem descrito no projeto pedagógico do curso.

Art. 104 - Os programas de pós-graduação seguem regulamentos próprios.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 105 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, sem vínculo empregatício, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, conforme a lei.

Art. 106 - Os estágios são acompanhados e orientados por professores da FGV ECMI.

Parágrafo único - A orientação consiste no acompanhamento de relatórios periódicos, que devem ser, pelo menos, semestrais, e na apreciação do relatório final dos resultados, conforme o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso.

Art. 107 - A Coordenação de Ensino de Graduação fará publicar o seu Regulamento de Estágios no âmbito dos cursos de graduação da FGV ECMI que preveem tal modalidade de treinamento.

Art. 108 - A Coordenação de Ensino de Pós-Graduação fará publicar o seu Regulamento de Estágio Supervisionado no âmbito dos cursos de pós-graduação da FGV ECMI que preveem tal modalidade de treinamento.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 109 - A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pesquisadores, discentes e pessoal técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 110 - A carreira de magistério da FGV ECMI se estrutura em 3 (três) níveis:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Associado;
- III. Professor Adjunto.

Parágrafo único - O ingresso na carreira de magistério se fará através de processo seletivo nos termos das normas em vigor.

Art. 111 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 112 - A admissão do professor extracarreira é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Ensino de Graduação da Escola e homologação pelos Colegiados de cada curso, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 113 - São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Ensino de Graduação;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

- III. Orientar trabalhos de conclusão dos alunos;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Entregar à Secretaria de Registros Acadêmicos os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. Observar os regimes escolar e disciplinar da FGV ECMI;
- VII. Manter agenda de pesquisa e de publicações de excelência;
- VIII. Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 114 - A dispensa sem justa causa do docente seguirá os parâmetros preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de competência exclusiva da Presidência da Mantenedora, que poderá exercitá-la por iniciativa própria ou por requerimento fundamentado do Diretor da FGV ECMI.

Art. 115 - A movimentação na carreira de magistério se dará por meio de promoção e acesso, a partir de análise de mérito acadêmico, nos termos de regulamentação específica aprovada pela Mantenedora.

Art. 116 - Os professores de carreira da FGV ECMI poderão, por prazo determinado, desde que autorizados pelo Diretor da Escola, ser colocados à disposição de instituições de relevância nacional e internacional.

Art. 117 - Constituem direitos dos professores da carreira de magistério aqueles assegurados pela CLT e previstos em regulamento específico;

Parágrafo único - Será obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza pre-

sencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu plano de ensino.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 118 - Constituem o Corpo Discente da FGV ECMI os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único - Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação, e aluno não regular é aquele inscrito em cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou sequencial, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 119 - Constituem direitos dos membros do corpo discente:

- I. Eleger representantes para os órgãos colegiados e as comissões da Escola que tenham prevista a representação estudantil;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FGV ECMI;
- III. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. Ter livre acesso ao Manual do Estudante, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 120 - Constituem deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares ou complementares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

- II. Observar os regimes escolar e disciplinar e se comportar dentro e fora da FGV ECMI de acordo com princípios éticos condizentes;
- III. Zelar pelo patrimônio da FGV ECMI;
- IV. Adotar uma postura de engajamento intelectual genuíno, incentivando e promovendo o debate vivo, com respeito às diferenças, ao contraditório, à diversidade de pensamento e de comportamento e à dignidade da comunidade da FGV e da sociedade de modo geral.

Art. 121 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FGV ECMI.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da FGV ECMI, vedada a acumulação de funções.

§ 3º - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. São elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- II. O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 122 - A FGV ECMI pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos, de acordo com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 123 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Escola.

Parágrafo único - A FGV ECMI zelarà pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a natureza de uma instituição educacional, bem como pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 124 - O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a FGV ECMI e em respeito aos princípios éticos e legais que regem a instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como ao direito ao contraditório e à ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 125 - Constituem infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Ao acusado, será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação ao aluno de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, instaurado por ato do Coordenador de Ensino de Graduação.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FGV ECMI, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 126 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:
 - A) Inobservância do horário das aulas;
 - B) Atraso no preenchimento dos diários de classe;
 - C) Ausência em reuniões dos órgãos da FGV ECMI para as quais tenha sido convocado.

II. Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- A) Reincidência nas faltas previstas no item I;**
- B) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo.**

III. Suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- A) Reincidência nas faltas previstas no item II;**

IV. Dispensa, nos seguintes casos:

- A) Reincidência na falta prevista na alínea “a” do item III, configurando-se essa como justa causa, na forma da lei;**
- B) Incompetência didática ou científica;**
- C) Prática de ato incompatível com a moral;**
- D) Ofensa aos termos previstos no Art. 482º da CLT.**

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, repreensão ou suspensão, o Coordenador de Ensino de Graduação;**
- II. De dispensa por justa causa, a Mantenedora, por proposta dos Coordenador de Ensino de Graduação e por aprovação do Diretor da FGV ECMI, sendo a decisão final da Mantenedora.**

§ 2º - Ao professor, será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Da aplicação de quaisquer penalidades, cabe recurso ao Diretor da Escola, que poderá convocar, juntamente com o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação, a participação do Comitê de Ética.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 127 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência verbal, nos seguintes casos:

- A)** Desrespeito ao Coordenador de Ensino de Graduação, a qualquer membro do Corpo Docente, ou funcionário da FGV ECMI, e a colegas da Escola;
- B)** Desobediência a qualquer ordem emanada do Coordenador de Ensino de Graduação ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II. Repreensão, nos seguintes casos:

- A)** Reincidência nas faltas previstas no item I;
- B)** Ofensa a outro aluno e perturbação da ordem nos ambientes físicos ou virtuais da Escola;
- C)** Danificação do material e de instalações da FGV ECMI ou da Mantenedora;
- D)** Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares, inclusive em relação ao acesso, uso e manutenção dos ambientes virtuais de aprendizagem.

III. Suspensão, nos seguintes casos:

- A)** Reincidência nas faltas prevista no item II;
- B)** Ofensa, agressão ou assédio a membro do Corpo Docente, funcionários, ou colega da FGV ECMI;
- C)** Incitamento à perturbação da ordem na FGV ECMI.

IV. Desligamento, nos seguintes casos:

- A) Reincidência nas faltas previstas no item III;
- B) Falsidade de documento para uso junto à FGV ECMI.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador de Ensino de Graduação, conforme o caso;
- II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Coordenador de Ensino de Graduação.

§ 2º - Da aplicação de quaisquer penalidades, cabe recurso ao Diretor da Escola, que poderá convocar, juntamente com o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação, a participação do Comitê de Ética.

Art. 128 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 129 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor da Escola exceto no ato de dispensa.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 130 - Ao concluinte do curso de graduação, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 131 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor da FGV ECMI, em sessão solene e pública do Colegiado em que os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela FGV ECMI.

Art. 132 - Ao concluinte de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor da Escola e/ou Coordenador sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 133 - Ao concluinte de programas de mestrado ou doutorado, será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Art. 134 - A Fundação Getulio Vargas (FGV) é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela FGV ECMI, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 135 - Compete precipuamente à Fundação Getulio Vargas promover adequados meios de funcionamento das atividades da FGV ECMI, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e lhe assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Fundação Getulio Vargas, reserva-se a administração orçamentária da FGV ECMI, através de seu Diretor da Escola.

§ 2º - As decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas e/ou impliquem em riscos para a instituição dependem da aprovação do Diretor da Escola, desde que aprovadas previamente pela Mantenedora através do plano orçamentário.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 137 - As taxas e os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 138 - Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação, pelo Diretor da Escola e/ou pela Mantenedora, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais vigentes.

Art. 139 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e respectiva divulgação à Comunidade Acadêmica e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação
Getulio Vargas em 26 de julho de 2021**



FGV ECMI

**ESCOLA DE
COMUNICAÇÃO
MÍDIA E
INFORMAÇÃO**